ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001/2021
DE 4 DE JANEIRO DE 2021

À
EXMA. SENHORA
EDNA MARIA DE JESUS COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

Excelentíssima Senhora Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

Inicialmente, apresento meus cumprimentos à Vossa Excelência e a todos os demais parlamentares do egrégio Poder Legislativo Municipal, parabenizando-os pela confiança popular obtida nas urnas no último pleito eleitoral e conclamando-os para que juntos, executivo e legislativo, possamos fazer jus à confiança popular em nós depositada através do voto do cidadão pedra-pretense.

Feitos os devidos e necessários cumprimentos, submeto a apreciação de Vossas Excelências o apensado projeto de lei complementar municipal, que objetiva promover alteração na estrutura administrativa dos órgãos que integram a administração direta municipal, a fim de que a estrutura da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente seja incorporada à Secretaria Municipal de Agricultura, e objetivando também a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.

Destacando-se, por oportuno, que a criação da secretaria de planejamento e governo agregará importante instrumento de aprimoramento institucional, instruindo mecanismos de planejamento às atividades administrativas à cargo do Poder Executivo Municipal.

Por fim, registra-se que as ações pretendidas no presente projeto de lei complementar municipal não acarretarão em aumento de despesas, consoante demonstrado na planilha ora anexa, não incidindo quaisquer das vedações previstas na Lei Complementar n. 101/2000 e Lei Complementar n. 173/2020, uma vez que a criação da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, bem como dos cargos de secretário e de chefe de planejamento e governo, serão compensadas pela fusão da Secretaria de Meio Ambiente à Secretaria Municipal de Agricultura e pela extinção dos cargos de Secretário de Meio Ambiente e de Chefe de Departamento de Turismo.

Assim sendo, feitos os devidos e necessários esclarecimentos acerca da presente proposição, conclamo Vossas Excelências pela aprovação integral do projeto de lei complementar que ora se submente a esta colenda Casa de Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AO 4º DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a extinção e criação de secretaria municipal, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR;

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, órgão responsável por elaborar e executar o planejamento geral das atividades desenvolvidas no âmbito da administração municipal.

Parágrafo Único: A Secretaria de Planejamento e Governo caberá, juntamente com as demais secretarias que integram a administração direta municipal, atuar no planejamento das ações relativas à elaboração do orçamento anual e do plano plurianual, assim como das ações que envolvem a elaboração e alteração do plano diretor e outros mecanismos de planejamento administrativo e econômico.

Art. 2° Compete a Secretaria Municipal de Planejamento e Governo:

I. Coordenar as atividades relativas à elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento municipal em todos os níveis;

II. Promover a elaboração, atualização, monitoramento e controle da execução do Plano Municipal de Desenvolvimento; Coordenador a elaboração dos instrumentos de Planejamento Orçamentário, (PPA, LDO e LOA);

III. Coordenar as atividades relativas ao desenvolvimento e modernização administrativos;

IV. Coletar, analisar e manter atualizados dados e estatísticas institucionais;

V. Coordenação, orientação, supervisão e avaliação de projetos especiais de desenvolvimento; do gasto público, da elaboração de relatórios da ação do governo, na identificação, análise e avaliação dos investimentos do governo municipal, suas fontes de financiamento e sua articulação com os investimentos privados;

VI. Formulação do planejamento estratégico municipal;

VII. Elaboração e acompanhamento de projetos de parcerias com a União e o Estado objetivando a obtenção de transferências voluntárias para ações e programas municipais;

VIII. Avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas dos Governos Federal e Estadual e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas municipais;

IX. Realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas do Município;

X. Viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo;

XI. Formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais;

XII. Coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento, de organização e modernização administrativa, administração de recursos da informação e informática;

XIII. Harmonizar ações e projetos das demais Secretarias Municipais com as fontes de recursos e o Planejamento Estratégico do Município;

XIV. Coordenar outras ações ligadas ao planejamento.

Art. 3° Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Planejamento Governo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com proventos regulados de forma idêntica aos titulares das demais Secretarias Municipais;

Art. 4° Fica criado, na estrutura da Secretaria de Planejamento e Governo, o cargo de Chefe de Planejamento e Governo, subordinado diretamente ao Secretário, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com salário no valor de R$ 3.191,72 (três mil cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos), com as seguintes atribuições:

I. Coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Executivo;

II. Conferir e emitir relatórios administrativos mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação;

III. Encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para as Secretarias;

IV. Responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais do Titular da Pasta;

V. Representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos;

VI. Acompanhar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações da pasta;

VII. Assessorar o Secretário no desempenho de suas funções;

VIII. Participar no processo de planejamento e na implementação das políticas da pasta;

IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

Art. 5° Fica extinta a estrutura administrativa da atual Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passando a estrutura administrativa e orçamentária da secretaria extinta, para a Secretaria

Municipal de Agricultura, incorporando as atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente, àquelas previstas no Art. 2°. da Lei Complementar Municipal n°. 004/2007;

§1° - A Secretaria Municipal de Agricultura passa a ser denominada Secretaria Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente;

§2° - O Cargo de Secretário de Agricultura passa a ser denominado Secretário de Agricultura e de Meio Ambiente;

Art. 6° Ficam extintos os seguintes cargos, cujas atribuições passam a integrar aos do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente:

I. Secretário Municipal de Meio Ambiente, previsto no Art. 3°, a) da Lei Complementar Municipal n°. 004/2007;

II. Chefe Departamento de Turismo, previsto no Art. 4°, Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal n°. 004/2007;

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal n°. 004/2007, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AO 4º DIA DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000006

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/01/04000006

Número / Ano	000006/2021
Data / Horário	04/01/2021 - 17:42:30
Ementa	Dispõe sobre a extinção e criação de secretaria municipal, e dá outras providências.
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Complementar do Executivo
Número Páginas	6
Emitido por	Cidinha

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 003/2021/GAB

Pedra Preta-MT, 05 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Edna Maria de Jesus Costa
Presidente da Câmara Municipal
Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Excelência para externar os cordiais cumprimentos, serve o presente para encaminhar-lhes, cópia em anexo, os ANEXOS das mensagens ao Projeto de Lei Complementar Municipal n° 001/2021 e do Projeto de Lei Municipal n° 001/2021, ambos protocolizados junto à essa Casa de Leis na data de ontem (04/01/2021), documentos hábeis à corroborar as assertivas apresentadas naquela justificativa e que certamente serão de grande valia para o debate e deliberação perante a edilidade de nosso Município.

Trata-se do demonstrativo de ausência de impacto financeiro referente ao Projeto de Lei Complementar Municipal n° 001/2021, que promove a junção da Secretaria de Meio Ambiente à Secretaria de Agricultura ao mesmo passo que cria a Secretaria de Planejamento e Governo, de lavra do Sr. Renato de Oliveira, Secretário Municipal de Finanças.

Já o anexo ao Projeto de Lei Municipal n° 001/2021 se refere a um relatório contendo um lotacionograma total dos cargos comissionados existentes atualmente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT, como forma a demonstrar o *"potencial de redução de despesa total"* acaso a integralidade de cargos comissionados fossem providos com servidores de carreira, em caso hipotético, eis que esse número é varíavel

haja vista a discricionariedade em prover essas funções, também de autoria do Sr. Renato de Oliveira, Secretário Municipal de Finanças.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON ANTÔNIO ORLATO
Prefeito Municipal

ANEXO DA MENSAGEM REF. AO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2021

TOTAL DAS REDUÇÕES

CHEFE DO DEPART. DE TURISMO	Ano	Elevação em 01 Nivel	Reajustes (RGA + Progressão) 5%	Férias	Terço de Férias	Décimo Terceiro	Obrigações Patronais	Total
	2021	R$ 3.191,72	R$ 0,00	R$ 265,98	R$ 88,66	R$ 265,98	R$ 800,59	R$ 55.355,06
	2022	R$ 3.191,72	R$ 159,59	R$ 279,28	R$ 93,09	R$ 279,28	R$ 840,62	R$ 58.122,82
	2023	R$ 3.191,72	R$ 319,17	R$ 292,57	R$ 97,52	R$ 292,57	R$ 880,65	R$ 60.890,57
	2024	R$ 3.191,72	R$ 478,76	R$ 305,87	R$ 101,96	R$ 305,87	R$ 920,68	R$ 63.658,32

SECRETARIO(A) DE MEIO AMBIENTE	Ano	Elevação em 01 Nivel	Reajustes (RGA + Progressão) 5%	Férias	Terço de Férias	Décimo Terceiro	Obrigações Patronais	Total
	2021	R$ 7.721,04	R$ 0,00	R$ 643,42	R$ 214,47	R$ 643,42	R$ 1.936,69	R$ 133.908,57
	2022	R$ 7.721,04	R$ 386,05	R$ 675,59	R$ 225,20	R$ 675,59	R$ 2.033,53	R$ 140.604,00
	2023	R$ 7.721,04	R$ 772,10	R$ 707,76	R$ 235,92	R$ 707,76	R$ 2.130,36	R$ 147.299,43
	2024	R$ 7.721,04	R$ 1.158,16	R$ 739,93	R$ 246,64	R$ 739,93	R$ 2.227,20	R$ 153.994,86
Total	**Ano**	**Elevação em 01 Nivel**	**Reajustes (RGA + Progressão) 5%**	**Férias**	**Terço de Férias**	**Décimo Terceiro**	**Obrigações Patronais**	**Total**
	2021	R$ 10.912,76	R$ 0,00	R$ 909,40	R$ 303,13	R$ 909,40	R$ 2.737,28	R$ 189.263,63
	2022	R$ 10.912,76	R$ 545,64	R$ 954,87	R$ 318,29	R$ 954,87	R$ 2.874,15	R$ 198.726,82
	2023	R$ 10.912,76	R$ 1.091,28	R$ 1.000,34	R$ 333,45	R$ 1.000,34	R$ 3.011,01	R$ 208.190,00
	2024	R$ 10.912,76	R$ 1.636,91	R$ 1.045,81	R$ 348,60	R$ 1.045,81	R$ 3.147,88	R$ 217.653,18

TOTAL DAS ADIÇÕES

CHEFE DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	Ano	Elevação em 01 Nivel	Reajustes (RGA + Progressão) 5%	Férias	Terço de Férias	Décimo Terceiro	Obrigações Patronais	Total
	2021	R$ 3.191,72	R$ 0,00	R$ 265,98	R$ 88,66	R$ 265,98	R$ 800,59	R$ 55.355,06
	2022	R$ 3.191,72	R$ 159,59	R$ 279,28	R$ 93,09	R$ 279,28	R$ 840,62	R$ 58.122,82
	2023	R$ 3.191,72	R$ 319,17	R$ 292,57	R$ 97,52	R$ 292,57	R$ 880,65	R$ 60.890,57
	2024	R$ 3.191,72	R$ 478,76	R$ 305,87	R$ 101,96	R$ 305,87	R$ 920,68	R$ 63.658,32

SECRETARIO(A) DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	Ano	Elevação em 01 Nivel	Reajustes (RGA + Progressão) 5%	Férias	Terço de Férias	Décimo Terceiro	Obrigações Patronais	Total
	2021	R$ 7.721,04	R$ 0,00	R$ 643,42	R$ 214,47	R$ 643,42	R$ 1.936,69	R$ 133.908,57
	2022	R$ 7.721,04	R$ 386,05	R$ 675,59	R$ 225,20	R$ 675,59	R$ 2.033,53	R$ 140.604,00
	2023	R$ 7.721,04	R$ 772,10	R$ 707,76	R$ 235,92	R$ 707,76	R$ 2.130,36	R$ 147.299,43
	2024	R$ 7.721,04	R$ 1.158,16	R$ 739,93	R$ 246,64	R$ 739,93	R$ 2.227,20	R$ 153.994,86
Total	Ano	Elevação em 01 Nivel	Reajustes (RGA + Progressão) 5%	Férias	Terço de Férias	Décimo Terceiro	Obrigações Patronais	Total
	2021	R$ 10.912,76	R$ 0,00	R$ 909,40	R$ 303,13	R$ 909,40	R$ 2.737,28	R$ 189.263,63
	2022	R$ 10.912,76	R$ 545,64	R$ 954,87	R$ 318,29	R$ 954,87	R$ 2.874,15	R$ 198.726,82
	2023	R$ 10.912,76	R$ 1.091,28	R$ 1.000,34	R$ 333,45	R$ 1.000,34	R$ 3.011,01	R$ 208.190,00
	2024	R$ 10.912,76	R$ 1.636,91	R$ 1.045,81	R$ 348,60	R$ 1.045,81	R$ 3.147,88	R$ 217.653,18

TABELA GERAL

ADIÇÕES/REDUÇÕES TOTAL	Ano	Elevação em 01 Nivel	Reajustes (RGA + Progressão) 5%	Férias	Terço de Férias	Décimo Terceiro	Obrigações Patronais	Total
	2021	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	2022	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	2023	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	2024	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
		R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00